



PROJETO DE LEI Nº 418/2003

Torna obrigatória a manutenção de registro fotográfico pelos estabelecimentos e instituições que menciona.

EMENDA Nº

(Deputado LAERTE BESSA)

Suprima-se o § 2º do art. 1º da presente proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O vertiginoso crescimento da criminalidade impõe ao Estado certa mitigação ao direito à privacidade, que não pode ser absoluto, em favor da coletividade.

O banco de dados e imagens de que trata a presente proposição é rica fonte para a investigação criminal, não só na busca de informações de quem delinqüe, mas na identificação e localização de pessoas desaparecidas por figurarem como vítimas de crimes.

Não resta dúvida que o citado direito à privacidade deve ser protegido, mas não a qualquer custo. A vida social impõe ao indivíduo certas privações em prol da coletividade.

Não nos parece merecer qualquer exercício de raciocínio, conceder a quem investiga crime que atingiu bem jurídico absolutamente relevante, senão o mais relevante que é a vida, o acesso às fotografias em



tela que poderão, até mesmo, servirem de condição para elucidação de eventual delito e localização da própria vítima.

Entendemos que se faz necessário um basta à ocultação irrestrita de informações, atitude essa que só interessa a quem infringe a lei.

Sala da Comissão, em /04/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF